Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

=LEI Nº 808,DE 24 DE DEZEMBRO 1963=

ACRESCENTA TRÊS §§§ AO ARTº 1º,DA LEI Nº 718,DE 16 DE AGÔSTO DE 1963

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' acrescentado ao Artº 1º,da LEI nº 718,de 16 de agôsto de 1963,os PARAGRAFOS seguintes:

§-1º-O MANDATO do DIRETOR da COMPANHIA TELEFÔNICA MUNICIPAL DE ERECHIM vigorará para o QUATRIENIO 1963-1967,quando poderá haver renovação ou escôlha de novo candidato,segundo os propósitos do CHEFE DO PODER EXECUTIVO e os altos interêsses da COMPANHIA.

§-2º-A COLENDA CÂMARA de VEREADORES deverá HOMOLOGAR o nome do candidato indicado pelo PREFEITO,afim de que a sua investidura não seja prescindida de formalidades legais.

§-3º-A presente lei só poderá ser alterada no minimo com DOIS TERÇOS dos REPRESENTANTES com assento na EGRÉGIA CÂMARA.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Lei n. 808, de 24 de dezembro de 1 963

Acrescenta três §§§ ao Art. 1º, da lei n. 718, de 16 de agôsto de 1 963.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É acrescentado ao Art. 1º, da lei n. 718, 16 de agôsto de 1963, os parágrafos seguintes:

§ 1º - O mandato do Diretor da Companhia Telefônica Municipal de Erechim, vigorará para quatriênio 1963-1967, quando poderá haver renovação ou escolha de novo candidato, segundo os propósitos do Chefe do Poder Executivo e os altos interêsses da Cia.

§ 2º - A Colenda Câmara de Vereadores deverá homologar o nome do candidato indicado pelo Prefeito a fim de que a sua investidura não seja prescindida de formalidades legais.

§ 3º - A presente lei só poderá ser alterada no mínimo com 2/3 dos representantes com assento na Egrégia Câmara.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 24 de dezembro de 1 963.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 24 de dezembro de 1 963.-

ANTÔNIO VASCONCELOS E SOUZA
Secretário contratado.

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 808,DE 24 DE DEZEMBRO 1963=

ACRESCENTA TRES §§§ AO ARTº 1º,DA LEI Nº 718,DE 16 DE AGOSTO DE 1963

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' acrescentado ao Artº 1º,da LEI nº 718,de 16 de agôsto de 1963,os PARAGRAFOS seguintes:

§-1º-O MANDATO do DIRETOR da COMPANHIA TELEFONICA MUNICIPAL DE ERECHIM vigorará para o QUATRIENIO 1963-1967,quando poderá haver renovação ou escôlha de novo candidato,segundo os propósitos do CHEFE DO PODER EXECUTIVO e os altos interêsses da COMPANHIA.

§-2º-A COLENDA CÂMARA de VEREADORES deverá HOMOLOGAR o nome do candidato indicado pelo PREFEITO,afim de que a sua investidura não seja prescindida de formalidades legais.

§-3º-A presente lei só poderá ser alterada no minimo com DOIS TERÇOS dos REPRESENTANTES com assento na EGREGIA CÂMARA.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE DEZEMBRO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA